

BOLETIM DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS

SUPLEMENTO AO BOLETIM DA FACULDADE DE DIREITO

VOLUME XII

1 9 6 9

FACULDADE DE DIREITO
COIMBRA

As Alterações ao Código do Imposto Profissional

(MAIS ASPECTOS DA CONTRA-REFORMA)

1. Em *A Contra-Reforma Fiscal* ⁽¹⁾ fizemos referência aos mais importantes dos diplomas legislativos que, desde 1963 para cá, desvirtuaram a reforma fiscal. Porque mais importantes, evidentemente, que não são eles os únicos diplomas em que a contra-reforma se concretizou. Vamos vê-lo a propósito de algumas alterações ao Código do Imposto Profissional que contradizem os princípios orientadores da reforma desse imposto.

I

2. O Código foi publicado em 27 de Abril de 1962, mas para apenas entrar em vigor em 1 de Janeiro seguinte. Ora, logo em 30 de Novembro de 1963, o Decreto-Lei n.º 45 400 modificou radicalmente a redacção do art. 24.º do Código, introduzindo um adição no imposto profissional. O primitivo art. 24.º limitava-se a dizer:

«Sobre este imposto não recai qualquer adicional para o Estado». Pois, na sua nova redacção, passou a dizer o corpo do artigo:

«Os contribuintes que, durante qualquer período do ano, tenham exercido em acumulação actividades por

(1) Neste *Boletim*, vol. XI, págs. 115 e segs., e em separata.